



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025

PROCESSO 0002/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº- Bairro na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para realização de transporte de passageiros para diversos eventos e atividades das Secretarias Municipais do município de Marau.**, especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025 Registro de Preços 02/2025, e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO



3.1. A prestação dos serviços deverá ser executada na data determinada pela Secretaria solicitante, a qual, deverá informar ao licitante, em até 05(cinco) dias anterior a data da viagem.

3.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para cada ordem de serviço emitida para empresa convocando-a para a prestação de serviços, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá apresentar ao Fiscal do contrato da secretaria solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos serviços.

b) Em caso de eventuais substituições, o contratado deverá comunicar com antecedência o contratante, por escrito.

c) Comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os serviços e o contratado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa.

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D, conforme artigo 143, IV do Código Nacional de Trânsito do motorista que prestará o serviço.

4.2. No caso de a empresa utilizar sempre os mesmos funcionários para a prestação de serviços, deverá apresentar apenas a relação descrita na letra “a” do item 6.1.5, não sendo necessário reencaminhar os demais documentos, contudo, caso a Administração verifique alguma alteração ou substituição de pessoal sem o seu conhecimento, a empresa estará sujeita a aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos.

4.3. O **DETENTOR DO PREÇO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

4.4. O **DETENTOR DO PREÇO** caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a prestação dos serviços, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

4.6. Para cada item com especificações idênticas que o mesmo **DETENTOR DO PREÇO** se sagrar vencedor, deverá apresentar um veículo distinto. O mesmo **DETENTOR DO PREÇO** não poderá disponibilizar o mesmo veículo para mais de um item e nem cobrar valores diferentes (para o mesmo tipo de veículo) para cada Secretaria Municipal.

4.7. Caso após a fase de lances uma mesma empresa reste vencedora de dois itens com objeto idêntico (mesmo tipo de veículo), mas para secretarias distintas, será realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação negociação direta para equiparação de valores.

4.8. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá executar os serviços em estrita conformidade com as



disposições do Termo de Referência e do Edital, atendendo integralmente às exigências e obrigações estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

4.9. O fluxo e agendamento das viagens será informado pelas Secretarias Municipais requisitantes com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, assim como o local de saída, destino e retorno.

4.10. O veículo e motorista responsável pela viagem deverá comparecer ao local de origem/saída com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário agendado para a partida.

4.11. Fica autorizado ao Município requisitar viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais para todos os itens, que deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência e Edital.

4.12. O DETENTOR DO PREÇO deverá manter relatórios atualizados que constem, no mínimo: local de destino, data de saída, retorno, identificação do (s) motorista (s) e passageiros com o respectivo número de RG, placas dos veículos, quilometragem de saída e retorno de todos os serviços prestados.

4.13. O DETENTOR DO PREÇO deverá emitir e entregar, juntamente com a Nota Fiscal de cada viagem realizada, o relatório mencionado no item anterior.

4.14. Os motoristas deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria “D”.

4.15. Os veículos e motoristas deverão permanecer à disposição da delegação/contratante durante todo o período de duração da viagem, findando apenas com o desembarque da delegação no local de origem/retorno.

4.16. Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros) durante a execução dos serviços, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá substituir o veículo imediatamente (por outro com as mesmas características), para que possa dar seguimento à viagem, sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital.

4.17. Fica determinado que para viagens com a quilometragem inferior a 50km (ida e volta), será pago o valor mínimo de:

a) Para os veículos do tipo **ÔNIBUS**: valor fixo de **R\$ 350,00**;

b) Para os veículos do tipo **MICRO-ÔNIBUS**: valor fixo de **R\$ 300,00**;

c) Para os veículos do tipo **VAN**: valor fixo de **R\$ 300,00**.

4.18. Os valores foram calculados com base em uma estimativa detalhada do valor do quilômetro rodado, conforme a planilha anexa, com o intuito primordial de assegurar a viabilidade econômica da contratação. Esse cálculo foi pensado estrategicamente, considerando as demandas específicas do município, onde há frequentes necessidades de deslocamentos curtos e rápidos dentro da circunscrição municipal.

4.19. Para viagens com a quilometragem a partir de 51km, o pagamento se dará pelo custo do quilômetro rodado, computado a partir da saída do local agendado (ida e volta).

4.20. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente todas as leis de trânsito, com especial atenção ao respeito à velocidade máxima permitida na via em que estiverem trafegando.

4.21. O DETENTOR DO PREÇO será responsável também:

a) Pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações relacionadas à má condução dos veículos;

b) Serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como quaisquer outras



despesas relativas aos veículos;

- c) Reparação de danos causados a terceiros em caso de acidentes;
- d) Disponibilizar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- e) Garantir o abastecimento de combustível durante toda a prestação dos serviços;
- f) Observar as normas de segurança e conforto dos passageiros, bem como cumprir integralmente a legislação de trânsito e tráfego rodoviário;
- g) No preço apresentado pelo **DETENTOR DO PREÇO**, deverão estar inclusos os valores de pedágios, combustível, manutenções, tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o serviço a ser prestado, bem como manter às suas expensas, o quadro pessoal, arcando ainda com custos de alimentação e pernoite do motorista, sempre que necessário.

4.22. O DETENTOR DO PREÇO é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**. Além disso, o **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

4.23. Os veículos deverão atender integralmente às exigências e obrigações estabelecidas na legislação de trânsito vigente e seguir as especificações constantes no presente Termo de Referência e Edital.

4.24. Os veículos deverão ser do tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN.

4.25. Os veículos do tipo ÔNIBUS deverão conter no mínimo:

- a) 41 Lugares (40 passageiros + 01 motorista), poltronas executivas com encosto de pernas, banheiro, televisão, ar condicionado, cortinas, luzes internas, luzes de leitura e cinto de segurança.
- b) O veículo deverá estar em boas condições de uso, manutenção, segurança e **NÃO** poderá ter ano de fabricação inferior à 2007 durante toda vigência do contrato.
- c) Os veículos deverão ser RODOVIÁRIOS ORIGINAL, **NÃO** PODENDO SER VEÍCULO TRANSFORMADOS.

4.26. Os veículos do tipo MICRO-ÔNIBUS deverão conter no mínimo:

- a) 31 lugares (30 passageiros + 01 motorista), poltronas executivas, ar condicionado, cortinas, luzes internas e cinto de segurança.
- b) O veículo deverá estar em boas condições de uso, manutenção, segurança e **NÃO** poderá ter ano de fabricação inferior à 2007 durante toda vigência do contrato.

4.27. Os veículos do tipo VAN deverão conter no mínimo:

- a) 19 lugares (18 passageiros + 01 motorista), poltronas executivas, ar condicionado, cortinas, luzes internas e cinto de segurança.
- b) O veículo deverá estar em boas condições de uso, manutenção, segurança e NÃO poderá ter ano de fabricação inferior à 2007 durante toda vigência do contrato.

4.28. PARA TODOS OS VEÍCULOS:

- a) Todos os veículos deverão possuir bagageiro interno para guardar pertences dos passageiros, ter, no mínimo, 01 (uma) porta lateral, apresentar documentação compatível com o objeto licitado, qual seja, transporte de passageiros.



b) Todos os veículos deverão conter seguro contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

c) O **DETENTOR DO PREÇO** deverá apresentar, mensalmente, cópia de quitação da parcela mensal dos seguros contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), ou, se for o caso, comprovante de quitação total referente a cada veículo.

d) Os veículos deverão dispor de TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO que deverá estar de acordo com o Art. 105, inciso II da Lei 9.503/1997, mediante comprovação da existência do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente regulamentado pelo INMETRO, e apresentação de Certificado de verificação expedido pelo INMETRO.

e) Os veículos, condutores e a empresa deverão seguir as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – sendo os mesmos inspecionados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

f) O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter os veículos a serem utilizados/disponibilizados, conforme determinações do CONTRAN (Código Nacional de Trânsito), registrados como veículos de passageiros e outros requisitos, bem como, com todos equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.29. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Edital e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/dispor dos materiais, equipamentos, e veículos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.30. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

4.31. Todos os custos relacionados aos materiais, equipamentos mão de obra e veículos necessários para a execução do objeto, correrão por conta do **DETENTOR DO PREÇO**, exonerando-se integralmente o Município.

4.32. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do **DETENTOR DO PREÇO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços recebidos e verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.33. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

5.0. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente executada e comprovada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal solicitante. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega do produto for feita em total



conformidade com as especificações exigidas pelo Município, e de acordo com a quantidade efetivamente executada.

5.3. O DETENTOR DE PREÇO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O DETENTOR DE PREÇO deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Relatórios das viagens realizadas contendo no mínimo: local de destino, data de saída, retorno, identificação do (s) motorista (s) e passageiros com o respectivo número de RG, placas dos veículos, quilometragem de saída e retorno de todos os serviços prestados.

5.6. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

5.7. Para fins de pagamento, o **DETENTOR DE PREÇO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **DETENTOR DE PREÇO**.

5.8. O valor devido ao **DETENTOR DE PREÇO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao **DETENTOR DE PREÇO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. O pagamento ao **DETENTOR DE PREÇO**, pelo objeto prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante verificação realizada pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

5.11. O **DETENTOR DE PREÇO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.12. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **DETENTOR DE PREÇO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **DETENTOR DO PREÇO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

5.13. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **DETENTOR DE PREÇO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de



que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo **DETENTOR DE PREÇO**.

5.14. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será a coordenadora e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social serão as participantes desta contratação.

7.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

8.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

8.4. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

8.4.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

8.4.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

9.0. DO CADASTRO RESERVA

9.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.010 de 2014.

9.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.



9.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DE PREÇO** ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

10.0. DA ASSINATURA

10.1. Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

11.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

11.3. O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

11.4. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

12.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



12.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

12.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

12.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

13.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

15.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

15.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

15.3. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

16.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas



alterações.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

16.6. O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.7. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

17.0. DA COMPETÊNCIA

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Marau, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE MARAU

DETENTOR DE PREÇO